



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 03 DE JULHO DE 2019

Fixa as atribuições de empregos públicos de provimento em comissão e dá outras providências.

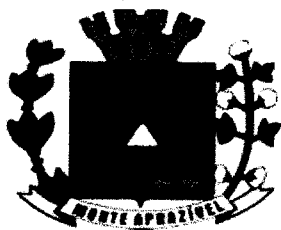
MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam previstas as atribuições do emprego público de provimento em comissão de “Assessor Municipal de Educação”, conforme quadro a seguir:

ASSESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Elaborar e promover a execução das políticas públicas na área de educação do município.
- Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos servidores envolvidos informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um e organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações.
- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços.
- Encaminhar pedidos de saídas antecipadas, licenças e afastamentos de seus subordinados, opinando, quando couber, sobre os méritos do servidor em causa, propondo sanções disciplinares ou recompensas e indicando o possível substituto nos casos de impedimento, para evitar interrupções no trabalho ou anomalias ao rendimento da unidade e providenciar admissões de pessoal e requisitar necessário ao desempenho dos trabalhos da unidade, preenchendo formulários e enviando-os à unidade competente, para assegurar o bom andamento dos serviços.
- Organizar as escalas de trabalho, de férias e folgas dos servidores, orientando-se pelas regulamentações pertinentes e por decisões superiores, para atender às determinações legais sobre a matéria.
- Planejar, organizar e supervisionar os serviços administrativos e a utilização dos recursos humanos, materiais e outros do departamento de educação, estabelecendo princípios, normas e funções para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços.
- Planejar, coordenar, executar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para o departamento e de acordo com o plano de governo municipal.
- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

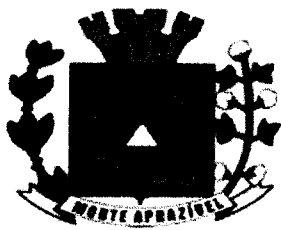
outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.

- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas.
- Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com às coordenadorias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo.
- Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município.
- Prestar informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo.
- Representar o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos.
- Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos.
- Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos e avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações.
- Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos.
- Coordenar e controlar a direção dos estabelecimentos de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.
- Dirigir, supervisionar e orientar as atividades relacionadas às bibliotecas existentes nas escolas.
- Coordenar e controlar às atividades das creches municipais, cuidando para a boa gestão de recursos humanos e materiais.
- Coordenar a nomeação de professores, e as atribuições de aulas correspondentes.
- Adotar medidas para o desenvolvimento constante do ensino municipal.
- Fiscalizar o desenvolvimento das atividades de ensino de entidades parcerias.
- Promover o bom relacionamento dentro das unidades de ensino, garantindo a boa integração entre alunos, pais e servidores.
- Desenvolver outras atividades conforme for determinado.

Art. 2º. Ficam previstas as atribuições do emprego público de provimento em comissão de “Assessor de Administração”, conforme quadro a seguir:

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

- Responsável pela administração de pessoal.
- Propor mudanças e administrar o Plano de Cargos e Salários.
- Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

- Coordenar os Departamentos municipais, realizando a integração entre esses e o Chefe do Poder Executivo.
- Organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras da Prefeitura;
- Controle administrativo e financeiro das atividades econômicas da Prefeitura;
- Coordenar, juntamente com os demais órgãos municipais, a elaboração das leis orçamentárias;
- Gerir e acompanhar as receitas e despesas municipais, alertando sobre as necessidades de observância do orçamento;
- Fiscalizar os atos de cadastramento, lançamento e arrecadação das Receitas Municipais.
- Assessorar o Prefeito Municipal sobre todos os assuntos de sua ação.
- Desenvolver outras atividades conforme for determinado e acordado.

Art. 3º. Ficam previstas as atribuições do emprego público de provimento em comissão de "Assessor Municipal de Saúde", conforme quadro a seguir:

ASSESSOR MUNICIPAL DE SAÚDE

- Propor, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;
- Promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades e propor soluções para a melhor utilização de recursos na prestação dos serviços de saúde;
- Promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde;
- Promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal;
- Assessorar a Administração Municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;
- Supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à população do Município;
- Promover a prestação de serviços de saúde à população do Município;
- Dirigir, administrar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde em nível municipal;
- Supervisionar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação dos serviços de saúde no Município;
- Gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;
- Autorizar as despesas da Secretaria segundo os valores estabelecidos pelo Prefeito Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Participar do controle, fiscalização, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos em conjunto com os órgãos federais e estaduais competentes;
- Planejar, executar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;
- Supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população;



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

- Promover os serviços de fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas para o consumo da população;
- Garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamento necessários e adequados;
- Garantir, com prioridade, assistência à saúde da mulher e da criança;
- Propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde;
- Propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;
- Fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde conveniadas;
- Promover a fiscalização dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;
- Formular uma política de fiscalização e controle de infecção hospitalar e de endemias, juntamente com órgãos governamentais congêneres;
- Manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação;
- Participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;
- Proporcionar serviços de educação sanitária para as escolas públicas e particulares do Município;
- Promover o acompanhamento médico-odontológico aos alunos da rede pública de ensino;
- Promover o controle de zoonoses no Município;
- Planejar a participação da Prefeitura na ação pública de combate aos vetores transmissores de infecções e doenças;
- Desenvolver outras atividades conforme for determinado e acordado.

Art. 4º. Fica o anexo VIII, da Lei Complementar 01, de 27 de setembro de 2010, alterado, para incluir as atribuições dos empregos públicos de provimento em comissão previstas nos artigos anteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Monte Aprazível, 03 de julho de 2019.


MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 - Autoria Chefe do Executivo